LEI ORDINÁRIA Nº 872

de 19 de dezembro de 2011

"Altera redação dos Artigos 1° e 3° da Lei n° 822, de 28 de janeiro de 2011, e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1°..

O Artigo 1° da Lei n° 822, de 28 de janeiro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1°..

Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal, denominado "REFIS", destinado a promover a regularização dos créditos tributários do Município, decorrentes de débitos de pessoas físicas ou jurídicas, com fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2011, relativos a impostos, contribuições de melhorias e taxas devidas pela prestação de serviços públicos ou decorrentes do exercício do poder de polícia, ou outros créditos, constituídos ou não, inscritos ou não em divida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não, com parcelamento em curso ou não.

§1°*.....*

§2°*.....*

§3°*.....*

§4°*.....*

Art. 2°..

O Artigo 3° da Lei n° 822, de 28 de janeiro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3°..

O ingresso no REFIS deverá ser formalizado até 20 de dezembro de 2012.

Parágrafo único. .

.....

Art. 3°..

Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Chapadão do Sul-MS, 19 de dezembro de 2011.

JOCELITO KRUGPrefeito Municipal

Lei Ordinária Nº 872/2011 - 19 de dezembro de 2011

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em